

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000 PROJETO DE LEI Nº 013/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Ouvidoria, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
- **Art. 2º** Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Goianá/MG, que consiste em um órgão de interlocução entre o Poder executivo Municipal e a sociedade, constituindo-se um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Prefeitura de Goianá.
- **Art. 3º** A Ouvidoria Geral Municipal é um órgão de assessoramento superior junto à Controladoria Geral do Município.
 - **Art. 4º** Para os fins desta Lei, considera-se:



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

- I **usuário:** pessoa física ou jurídica, efetivo ou potencial, de serviços público municipal;
- II **agente público**: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública;
- III **serviço público:** qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades da coletividade em geral e singularmente pelos cidadãos;
- IV **atendimento:** o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar sequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;
- V canais de atendimento: sítios eletrônicos, mídias sociais, centrais telefônicas, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer solicitações e obter informações e serviços públicos; e
- VI **manifestações:** pedidos, reclamações, denúncias, sugestões e demais pronunciamentos dos cidadãos que tenham como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a eles relacionados.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- **Art. 5º** O usuário tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo cada agente público, órgão e entidade prestador de serviços públicos:
- I agir com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento ao usuário;
- II presumir a boa-fé do usuário;
- III atender por ordem de chegada, ressalvados os casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

- IV zelar pela adequação entre meios e fins, sem impor exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
- V tratar com igualdade os usuários, vedada qualquer tipo de discriminação;
- VI cumprir prazos e normas procedimentais;
- VII observar horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
- VIII adotar medidas para resguardar a saúde e a segurança do usuário;
- IX autenticar documentos diretamente, à vista dos originais apresentados pelo usuário, sem exigir reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade;
- X manter instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
- XI contribuir para a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- XII observar os códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
- XIII aplicar soluções tecnológicas a fim de simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, de modo a proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- XIV utilizar linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

- XV não exigir nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada pelo usuário;
- XVI permitir ao usuário o acompanhamento da prestação e a avaliação dos serviços públicos;
- XVII facultar ao usuário obter e utilizar os serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos;
- XVIII propiciar o acesso e a obtenção de informações relativas ao usuário, constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- XIX proteger informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011;
- XX expedir atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidades em geral;
- XXI fornecer informações precisas, respondendo adequadamente às solicitações;
- XXII conhecer as competências locais e os serviços prestados pela Prefeitura;
- XXIII ter boa redação, capacidade de comunicação e síntese; e
- XXIV ter sensibilidade social.

Art. 6º - São deveres básicos do usuário:

- I utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- II- fornecer as informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas, ou de ofício, quando imprescindível;
- III colaborar para a adequada prestação do serviço; e



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

- IV preservar as condições dos bens públicos, por meio dos quais são prestados os serviços que trata esta Lei.
- **Art. 7º** A identificação completa do usuário não é obrigatória, mas é desejável na medida em que contribui com a instrução das manifestações.
 - §1° O anonimato será garantido quando solicitado, nos termos da Lei.
 - §2º A identificação do usuário seguirá a seguinte denominação:
- I identificada: quando o cidadão informa um meio de contato e autoriza sua identificação;
- II sigilosa: quando o cidadão informa um meio de contato e solicita que seja guardado sigilo sobre a sua identificação; e
 - III anônima: quando o cidadão não informa um meio de contato.
- §3° Entende-se como meio de contato, para fins de identificação do usuário, o seu endereço, número de telefone e/ou celular e e-mail.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 8º Compete à Ouvidoria Geral Municipal:
- I receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:
- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
 - b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços municipais e administrativos da Prefeitura de Goianá;



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

- II dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- III informar ao cidadão ou à entidade sobre qual órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de sua competência;
- IV organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados aos seus serviços de sua competência;
- V facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços de sua competência, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Geral;
- VI acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Prefeitura de Goianá;
- VII conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Prefeitura de Goianá as mudanças por ela almejadas.
- §1° Os servidores que trabalham junto ao órgão devem garantir o sigilo e anonimato dos processos, devendo a Ouvidoria do Município ser um canal isento de ameaças de vazamento de informações.
- §2° O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, devendo ser observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias para responder os pedidos de acesso à informação, devendo este prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.
- §3° Não serão objeto de apreciação, por parte da Administração Municipal, as questões pendentes de decisão judicial.
 - **Art. 9º** O cidadão poderá tratar junto à Ouvidoria Municipal, os assuntos abaixo elencados, sendo esta lista exemplificativa:



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

- I qualidade de atendimento dos agentes públicos municipais;
- II impostos e taxas municipais;
- III morosidade na conclusão de processos e procedimentos administrativos;
 - IV fiscalização e gestão urbanística;
 - V poda de árvore e limpeza de terreno particular;
 - VI falta de médicos e medicamentos;
 - VII perturbação do sossego;
 - VIII buracos em vias públicas;
 - IX direitos, deveres e obrigações do servidor público e do agente político;
 - XI tratamento e coleta de lixo; e
 - XI sugestões de projetos de lei.

CAPÍTULO IV

DAS MANIFESTAÇÕES

- **Art. 10** A Ouvidoria Municipal deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.
- **Art.** 11 Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.
- §1° Os setores e secretarias adotarão medidas que assegurem o recebimento da denúncia exclusivamente por meio do órgão central.
- §2° Os agentes públicos que desempenhem funções na unidade de ouvidoria e recebam denúncias de irregularidades praticadas contra a



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

Administração Pública Municipal deverão encaminhá-las imediatamente ao órgão central e não poderão dar publicidade do conteúdo da denúncia ou do elemento de identificação do denunciante, sob pena de responsabilidade.

- §3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, bem como a Lei Federal nº 13.709/2018.
- §4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação de identidade do requerente.
- §5° As manifestações feitas verbalmente serão, imediatamente, reduzidas a termo.
- **Art. 12** Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as seguintes definições:
- I denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
 - II reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço público;
- III sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;
- IV elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- V solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da
 Administração.



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

- §1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.
- §2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.
- **Art. 13** O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.
- **Parágrafo único.** A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:
 - I recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
 - III análise e obtenção de informações, quando necessário;
 - IV decisão administrativa final;
 - V ciência do usuário.
- **Art. 14** No menor prazo possível, no limite de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da manifestação, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa expressa, o responsável por ações de Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações do usuário.
- §1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de sete dias úteis, encaminhá-las às áreas responsáveis para providências.
- §2° Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias úteis a contar do seu



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até dez dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

- §3° O pedido de complementação de informações interrompe o prazo previsto no *caput* deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.
- §4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias úteis, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.
- **Art. 15** Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

Parágrafo único. O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

- **Art. 16** As manifestações recebidas pela Ouvidoria poderão ser encerradas nas seguintes hipóteses:
 - I quando não for da competência da Administração Pública Municipal;
- II quando não apresentar elementos mínimos indispensáveis à sua apuração; e
 - III quando o denunciante:
 - a) deixar de expor os fatos conforme a verdade;
 - b) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
 - c) agir de modo temerário; e



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

d) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V

DO CARGO DE DIRETOR DE OUVIDORIA

- **Art. 17** A Ouvidoria será exercida pelo Ouvidor Geral, que deverá ter idoneidade moral, reputação ilibada e aceitável conhecimento jurídico e administrativo, sendo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em cargo de livre nomeação e exoneração.
- §1° O cargo de Ouvidor(a) Geral será exercido de forma presencial ou virtual, por teletrabalho ou home office, atendidas as necessidades da administração.
- §2° Em caso de férias ou afastamento de até 60 (sessenta) dias, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará um substituto.
- §3° O Ouvidor Geral sujeita-se, no que couber e na forma da Lei, às mesmas normas sobre direitos e deveres aplicáveis aos servidores municipais, no que couber.

CAPÍTULO VI

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

- **Art. 18** A Prefeitura de Goianá divulgará a Carta de Serviços ao Usuário, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017.
- §1° A Carta de Serviços ao Usuário de que trata o *caput* tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

- §2° A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:
 - I serviços oferecidos;
- II requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
 - III principais etapas para processamento do serviço;
 - IV previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
 - V forma de prestação do serviço; e
- VI locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.
- §3° Além das informações descritas no § 2°, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:
 - I prioridades de atendimento;
 - II previsão de tempo de espera para atendimento;
 - III mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
- V mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

§4° - A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação, mediante publicação em sítio eletrônico da Prefeitura de Goianá na internet.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE GESTÃO

- **Art. 19** A Ouvidoria Geral do Município deverá elaborar, anualmente, relatório de gestão, que aponte falhas e proponha melhorias nas prestações de serviços públicos, relativo às manifestações encaminhadas por usuários.
- **Art. 20** O relatório de gestão de que trata o art. 19 deverá indicar, pelo menos:
 - I o número de manifestações recebidas no ano anterior;
 - II os motivos das manifestações;
 - III a análise dos pontos recorrentes; e
- IV as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.
- **Art. 21 -** O relatório de gestão será encaminhado ao Chefe do Executivo e disponibilizado integralmente na internet.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- Art. 22 Os órgãos e entidades públicas abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, no mínimo, conforme os seguintes aspectos:
 - I satisfação do usuário com o serviço prestado;
 - II qualidade do atendimento prestado ao usuário;



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

- III cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
 - IV quantidade de manifestações de usuários; e
- V medidas adotadas para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço.
- §1° A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada ano ou por outro meio adequado que assegure os resultados e garanta a finalidade almejada.
- §2° O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado na respectiva página oficial da internet, bem como no Portal da Transparência Municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A Prefeitura de Goianá disponibilizará espaço físico e a infraestrutura de apoio necessária ao exercício das atribuições da Ouvidoria Geral do Município.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de sessenta dias a contar da entrada em vigor desta Lei para a completa implementação da Ouvidoria Municipal e início de suas atividades.

- **Art. 24** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 25** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianá, 22 de maio de 2025.



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

Paulo Roberto de Assis Prefeito de Goianá

MENSAGEM N°:

/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo dispor sobre a criação da Ouvidoria Municipal de Goianá/MG.

SEGUEM AS RAZÕES:

A presente propositura tem por objetivo criar um órgão, onde proporcionará a todo cidadão a ajudar a melhorar as políticas e a prestação de serviços públicos. Denúncias, reclamações, solicitações, sugestões de simplificação e elogios são importantes ferramentas de controle e de participação social, e a Administração deve garantir a existência de canais efetivos para seu recebimento e tratamento.

As Ouvidorias Públicas exercem justamente este papel. É a elas que o cidadão deve recorrer quando um serviço é mal prestado, quando uma obra está atrasada ou mesmo quando percebe alguma irregularidade que deva denunciar.

Ouvidorias Públicas são canais de controle e participação social, especializados em tratar demandas individuais e em propor soluções coletivas para a melhoria da gestão.



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

Com a edição da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 foram estabelecidas normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, em especial, ao direito de se manifestar e ter sua demanda dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável

Ademais a Criação da Ouvidoria é recomendação do próprio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Desta forma, remetemos o incluso Projeto de Lei à esta Egrégia Casa de Leis para que o mesmo seja submetido à apreciação dos Nobres Edis, e que seja aprovado na íntegra. Assim, encaminho o presente projeto de lei para o qual solicito aos ilustres Edis a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 22 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO DE ASSIS. PREFEITO DE GOIANÁ – MG.